



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 026, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

*Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Assistente Social e Psicólogo*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a falta de profissionais efetivos da área de Assistência Social e Psicologia, em virtude de afastamento temporário de servidoras em licença maternidade;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade e regularidade do serviço, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1185/01 e a Lei Complementar Municipal nº 066/15, autorizam a contratação temporária em casos de iminentes prejuízos na prestação de serviços públicos essenciais, bem como para garantir a execução desses serviços;

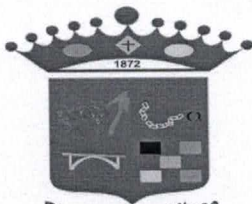
**CONSIDERANDO** que foi realizado Concurso Público – Edital 001/2015 para o preenchimento de cargo público de Assistente Social e Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que referido concurso foi homologado em 30 de junho de 2016, através do Decreto Municipal nº 221;

**CONSIDERANDO** os ofícios nº 124/2017 e nº 125/2017, oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam a necessidade de contratação de Assistente Social e Psicólogo para dar continuidade aos projetos de políticas assistenciais do município;

**CONSIDERANDO** que a falta desses profissionais poderá provocar prejuízos irremediáveis aos assistidos do município, comprometendo seriamente a fomentação dos programas assistenciais;

**CONSIDERANDO** que o prazo de contratação observará a necessidade dos serviços, com vigência estabelecida até o fim da licença



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

maternidade das servidoras efetivas Valéria Rodrigues de Moraes - Assistente Social e Maria de Fátima Batista Rodrigues - Psicóloga ;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 1185/01 e art. 254 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015, para suprir licença maternidade das servidoras efetivas Valéria Rodrigues de Moraes e Maria de Fátima Batista Rodrigues, nos respectivos cargos de Assistente Social e Psicóloga.

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - A contratação deverá obedecer rigorosamente a ordem classificatória do concurso – Edital nº 001/2015, ficando o setor administrativo competente responsável pela convocação.

**Art. 4º** - O prazo de cada contratação observará a necessidade dos serviços, com duração até o final da licença maternidade das servidoras afastadas Valéria Rodrigues de Moraes e Maria de Fátima Batista Rodrigues.

**Art. 5º** - Os candidatos classificados deverão apresentar manifestação escrita sobre a contratação, mediante Termo de Ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sendo que a



Rio Pardo de Minas

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

ausência de manifestação escrita caracterizará desistência tácita da contratação, ficando, assim, o Departamento de Pessoal autorizado a convocar o(s) próximo(s) da lista de classificação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 17 de março de  
2017.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal